



PARECER DO CONTROLE INTERNO
Nº 038/2025-CI

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da **RESOLUÇÃO Nº. 11.535/TCM**, de 01 de Julho de 2014, este Controle Interno DECLARA, para todos os fins de direito, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Nº **00004.20250325/0023-44**, referente ao Procedimento Licitatório Nº **023/2025DL/PMR/SEMINFRA**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO EMERGENCIAL DE LUBRIFICANTES, GRAXAS E ADITIVOS, AFIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE RURÓPOLIS, PARA A MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL CONFORME O DECRETO MUNICIPAL Nº 047/2025-GP/PMR DATADO DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, nos valores global de **R\$ 405.030,00 (quatrocentos e cinco mil e trinta reais)**, no valor citado acima originário do Procedimento Licitatório já identificado, que tem o objeto citado acima, celebrado pela **CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS-PARÁ**, com a **CONTRATADA A C A DA SILVA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS**, nos valores já identificados acima, com base nas regras insculpidas pela Lei nº. 8.666/ 93 e demais instrumentos legais correlatos. E, declara ainda, que o Processo Licitatório, o Contrato encontram - se:

(x) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, Publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) seguinte (s) ressalva (s):

() Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir :

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório e o Contrato/Termo Aditivo ou documento hábil substitutivo, supramencionados encontram- se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estarão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Rurópolis-(PA), 18 de Março de 2025.

Antônio Raimundo Pereira Lima
Coordenador do Controle Interno
Decreto 010/2025